Juizo Municipal — 1846 — Fº 1

Da Villa de Sam José. Escr. Lafor.

Nicolão Antonio Eller. „ Embargte

Manoel Joaquim da Silveira. „ Embargdo

Autos de embargo

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oitocentos e quarenta e seis aos dez dias do mez de Setembro do dito anno, nesta Villa de Sam José Comarca do Sul da Provincia de Santa Catharina, em meo Cartorio por Nicolão Antonio Eller me foi entregue as suas peticões, mandado, e auto de embargo, que adiante seguem, pedindo-me acceitasse e autoasse, para effeito de seguir seus termos, e despacho nella proferido, em cumprimento do que eu acceitei e autoei, e segue para

para constar faço esta certidão. Eu Joaquim Francisco d'Assis Lopes, Escrivão que o escrevi

Diz Nicolao Antonio Teller, que tendo feito proceder a Embargo em bens de seo devedor Manoel Joaquim da Silveira, como se vê do docum.to junto, pertende o Supp.e p.a sua validade justificar no theor da lei o seguinte.

1.o

Que o Supp.do lhe he devedor da quantia de 608$920 r.s, proveniẽtes de jornaes pelo Supp.e vencidos em seo serviço, e de outras transacções mais que com o mesmo Supp.do teve.

2.o

Que o Supp.e, quando contrahio a divida da quantia supra, negociava por differentes vias, e que estava acreditado na gerencia de seos negocios; porem hoje, tendo soffrido perdas, vive de jornaleiro por seo Off.o de carapinteiro. Pelo que, se presume haver nelle mudança de estado. //

A. com o dito documento junto, justifique em o dia que rig.; depois do que seja os termos. Villa de S.m José 12 de Setembro de 1846.

Souza

P. a V.S. sirva-se mandar assignar a presente com o d.o documento junto, e admittir o Supp.e a justificar o deduzido; julgando-se a final subsistente o Embargo, p.a o effeito da segurança do Supp.e, athe a deducção da competente acção que passa a propor; servindo-se mais V.S. marcar, para a inquirição das testem.as que se hade produzir,

o dia 26 do corrente mez de Setembro,
por ser o ultimo do triduo.

S. H. M.ce

Nicolau Antonio Telles

Conta

Aut. ers.		1317
Agent.		076
Cert. pz. 1°		150
Defin. cintini.		920
		2462

De Ludg.te

M.° pz.° 3.° e Ludg. pz.° 1.°		
Sello	6700	
Serv.ri ostetr.ci	600	
Sell. e difin.ta	1620	8920
		11382
C.te		900
		12282

Illmo Snr. Capm

Pede passar Patente
a favor Gaspar de Macedo
Comptdor, que gnce
Sam.l 28 de Nov

Illm.o Snr. Juiz Municipal

Diz Nicolau Antonio Eller, que sendo
seu devedor Manoel Joaquim da Silveira
da quantia de R. 1489.720 estando elle
Sup.e ja vencido seu embolço, e Sup.do na hum ca
zo de lhe pagar tendo decorrido hum anno
neste tempo tem Sup.do mudado de estado
para menos, visto achar-se ausente o Sup.e de pon
de Sup.do este negociava, hoje se axa em
negocio deposto: nestas circunstancias quer o Sup.e
embargar por quanto quer bens do Sup.do que
existam, ebastante fundamento da Supplica
mencionada Sentença, e custas ex causa
que mais digam estiverem Pro Rr. [illegible]

B. M.e Villa de S.m
5 de Setembro de 1846

Como

P. a V. S.a seja servido
de mandar passar mandado
de Inquirimento de
Sup.e para notificar o
embargo e notificado o
da Lei.

E. R. M.ce

Nicolau Antonio Eller

Cidadão

O Cidadão João Francisco de Souza,
Juiz Municipal e de orphãos Supplente nesta Villa de S. José e seu Termo com alçada no Civel Crime &c.

Mando aos Officiaes de Justiça que em cumprimento deste Processo dado, do embargo requerido na petição retro enquanto os bens que forão do Suppdo. Manoel Joaq.m de Oliveira, q.e lhe tomem e entreguem para pagamento da q.a constante do Auto de petição, depositando-os e lavrando os autos necessarios, que cumprão. Villa de S. José 5 de Setembro de 1846. Eu Joaquim Franco d'Affonseca Escrivão que o escrevy

Cunha

Auto de Embargo

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil oito centos e coarenta e seis aos Onze dias do Mez de Setembro do dito anno nesta Cidade de Nazareth em casas de Moradas de João Marcos de Andrade com quem eu Official de Justiça fui vindo comigo Mercurio Joaq.m Affonço Pr.a ambos abaixo assignados p.a em Virtude do Mando Supra de Penhora do embargo requerido na Petição retro logo o dito Mercurio Joaq.m Affonço Pr.a fez embargo nos bens de Execução do Manoel Joaq.m de Oliveira nos bens seguintes em huma Junta de Boi a saber hum Pintado e outro Vermelho ambos

Sr.ª a inquirição de Testemunhas da Missiva Carta
Precatoria e vista e cinco Reaes de Com
prido e cais Foros e Sobre Fazenda dos qua
tro de Canella junta e dous de Sôro e logo o dito
Meirinho o Deprioritou emsenção e poder de João
Marcos Pr.ª de Andrade Morador no mesmo
lugar que se obrigou as Leis de fiel de Deposi
tario e delles dar Contas quando lhe for pedido pella a Justiça digo outro
Sim foi logo Citado p.ª não entregar Notificação 400
nem dispor da dita Junta de Boi e da Sancto 600
Madeira sem Ordem e Mandado da Justiça Anno 4.800
e logo dito Meirinho deo o Embargos pro Mor 300
to do que dou fé. do que Mandou o dito 6$100
Meirinho Lavra o presente Auto que
a Signou com o dito Meirinho e Depori
tario e eu José da Costa Silva Official de
Justiça que o Escrevi e o Signei

José da Costa Silva
João Marcos Pereira

João Marcos Pr.ª de Andrade

Certifico eu o Official de Justiça abaixo as.
nado que em vertude do Mandado retro Citei
ao Depositario João Marcos Pr.ª de Andrade
p.ª das bens de posse dado em seo poder não
os entregar nem dispor delles sem Ordem
do Mandado da Justiça do que lhe deo p.ª
entender do dou fé. Varzea do Conde
11 de Nov.º de 1861

José da Costa Silva

N. 148.
P.ª Vazeas de Castello
Villa de S.ão Jorge
12 de Nov.º de 1861
Estevão

Assentada

Aos quatorze dias do mez de Sep-
tembro de mil oito centos e
quarenta e seis annos, nesta
Villa de São José Comarca
do Sul da Provincia de Santa
Catharina, em Casas de mora-
da do Juiz Municipal Sup-
plente o Cidadão João Fran-
cisco de Souza onde eu Escrivão
vim, e sendo pelo embargante
Nicoláo Antonio Eller forão
inqueridas as testemunhas
que por este forão apresen-
tadas, cujos seus nomes
e todos moradas officios ida-
des costumes e ditos se segue
de quem, de que para cons-
tar faço este termo. Eu Joa-
quim Francisco d'Assis e Pas-
sos, Escrivão que escrevi.

João Marcos Pereira da Roza — Test. 1ª
de, casado morador no [illegible]
termo desta Villa que vive de lavou-
ra, de idade que disse ter cin-
coenta e dous annos, testemunha
jurada aos Santos Evangelhos
pelo [illegible] e prometteo dizer
verdade, e do Costume disse

Disse nada. Perguntado se
lhe constava da petição folhas
cinco que lhe foi lida e declara-
da, e seus itens. Disse
ser verdade. Segundo disse que sabe por ver
presenciar que o embargado
Manoel Joaquim de Siqueira
he devedor ao embargante Mi-
guel Antonio Ribeiro de Lima
quantia de dinheiro, cuja
totalidade não sabe ao certo
pertencente de resto de
embargante vencido duran-
te o tempo que esteve em ser-
viço de embargado, a quem
como dantes trabalhou e ven-
de, e tanto que elle testemu-
nha ouvindo o embargado lhe
mandava pagar quantia
alguma sabe mais pelo em-
bargante, dizendo ao ter
que lhe levaria em conta
ta, em mais não disse ao ter-
Do segundo disse que sabe por
ver ser constante que em-
bargado quando costuma
ir vir de seu embargan-
te negocios por ser parente
nosso, mas que haja tido
desgosto por causa seus
negocios he de ouvir dizer
falhas pelo officio de Cor-

officio de carpinteiro, de cu-
jo jornaes vive, em cuja ca-
dellie deste, e sendo lhe lido
seu depoimento o ratificou
e aprouve com elle Juiz, e
Embargante. E pedio que
fosse feito d'elle este Auto. E
eu escrevo que o escrevy. O

Tenente

S. João Marcos Pera de Carvalho
Vig.o São Antonio Ether

2.º

Joaquim Alves Coelho Ferreira
do Rio, disse, morador no
Cubatão termo desta Villa que
entre elle, e o Autor, de idade
que disse ter vinte oito an-
nos testemunha jurada pelo
Autor. E sendo lhe pelo Juiz
lhe fosse dizer a verda-
de, e do costume disse nada.
E perguntado pelo contheudo
na Petição e depoimento delle
Autor que lhe foram lidos de-
clarou. Ao primeiro disse — Disse
se que sabe por estar presen-
te a tudo o contheudo nella
entre o Embargante e o Embar-
gado feita em casa delle Tes-
temunha que sempre o Embar-
gado confessara ser devedor
ao dito Embargante da que-
antia de cento quarenta
oito reis nove centos vinte

2

coucto á elle, nem só de jornaes como d'outras transacções que houverão entre ambas as partes, e mais não disse deste. Ao segundo disse que sabe por ver que o embargado quando fez a divida ao embargante negociava por differentes modos, porem que hoje tendo soffrido prejuizos no tal negocio se de deixou do seu officio de Carpinteiro, de cujos jornaes esta vivendo, outrosim he isso certo que para elle testemunha ja o mesmo embargado tem trabalhado por jornal em obras de seu dito officio, e mais não disse, e sendo lhe lido o seu depoimento ratificou, e assignou com o dito Juiz, e embargante. Eu Joaquim Francisco d'Almeida e Mattos, Escrivão que o escrevi.

Joaquim Marques
Braga
do Nascimento Paes
Nicolão Antonio [illegible]

3.ª Francisco José Alvares, casado morador no Cubatão termo desta Villa que vive de lavoura, de idade que disse ter quarenta e cinco annos, tes-

dunos, testemunha jurada
do Santo Evangelho pelo Je-
ju, prometteo dizer verdade
e da costume disse nada.
Perguntado pelo contheu
do nos itens da petição falhan de-
as que lhe forão lidos e decla-
rados. Ao primeiro disse Dise
que sabe por ouvir e ser certo que
o embargante progéne della
testemunha hida por occasião de
ella dada que borgue ano para
o embargado em razão d'elle
testemunha vão ter muita
confiança nomeio embar-
gado: e que sabe por ouvir di-
zer ao embargante ser este
credor do embargado da que-
antia contheda deste ar-
tigo, porem ignora de juros
e d'outras transacções que
por sua ordem fazia, mas
não disse deste. Ao segun-
do disse que sabe por ser pu-
blico e corrente que o em-
bargado tem negociado
por diferentes vezes fazendas
finas principiou em fazer ne-
gocio, que hoje se acha com
o seu officio de carpinteiro,
de cujo jornal vive de
dito estar vivendo, e mais

com ciencia do theor, e forma
do Edital retro, requerimento
do Supplicante, certidão, e
mais documentos, que com
elle me foram apresentados
e Reconhecimento que escrevi.

Em fé

Francisco José Nunes

e Silvestre Antonio Gomes

Certifico que este auto passou
hoje de folha para folha
digo de folha para folha
Villa de
Jan.º 14 de Setembro de 1846.

Jodg. Mun.l de Orfãos e Ausentes

1.752

S.J. 1.752 nº Dobrado

Villa de S. José

14 de Setembro de 1846

Edital

Pelo Conselheiro

Juiz de Direito desta Comarca
Faz saber aos que o presente
Edital virem, ou delle tiverem
noticia, que tendo-se
habilitado perante o Juizo
de Orfãos desta Villa
Francisco José Nunes

de Santa Catharina, em seu Cartorio faço estes autos conclusos ao Doutor Juiz de Direito Municipal desta Cidade de Desterro e seu amor Sergio Lopes Falcão, de que para constar faço este termo. Eu [illegible] Escrivão que escrevy.

Cust. com 1$200 rs.

Pelos depoimentos das testemunhas de fls 5 á 7v. julgo valioso e procedente o Embargo a fls 3v. Desterro 16 de Setembro de 1846

Sergio Lopes Falcão

Datta

Aos vinte seis dias do mez de Novembro de mil oito centos e quarenta e seis annos, nesta Villa de Santo José Comarca do Sul na Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio por parte do Doutor Juiz Municipal Sergio Lopes Falcão me foram entregues estes autos com a Sentença supra, de que para

deyxe para constar fasso este termo. Eu Joaquim Francisco d'Aguiar Barros, Escrivão que escrevi

Certifico eu Escrivão abaixo assignado que continuei a lançar neste livro os embargos à execução do

800 dos ficão sendo cincoenta e hum folhas. Villa de S. José 6 de Dezembro de 1846

Em fé do q.
Joaq. Fran.co d'Aguiar Barros.